



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 110  
EM 12/6 DE 2018 PÁGINA(S) 11

ACÓRDÃO Nº 141/2018

**Ementa:** Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Candangolândia, exercício de 2009. Contas regulares com ressalvas.

Processo TCDF nº: 18025/2011.

**Nome/Função/Período:** **Sebastião Rodrigues de Souza**, Diretor de Administração Geral, de 1º.1.09 a 13.7.09, 31.7.09 a 16.12.09 e de 24.12.09 a 30.12.09 e **João Hermeto de Oliveira Neto**, Administrador Regional, de 21.1.09 a 14.7.09, 30.7.09 a 31.8.09, 9.9.09 a 13.9.09 e de 19.9.09 a 17.12.09.

**Órgão:** Administração Regional de Candangolândia – RA XIX.

**Relator:** Conselheiro Manoel de Andrade.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas.

**Representante do MPJTCD:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

**Síntese das ressalvas:** Relatório de Auditoria n.º 54/2011 – DIRAG/CONT (fls. 349-387v do Processo n.º 040.001.344/2010) subitens 3.1.1.1.1 (Fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza), 3.1.1.1.2 (Ausência de detalhamento suficiente na elaboração do projeto básico e planilha orçamentária), 3.1.1.1.3 (Falta de critérios e justificativas para a escolha das mudas utilizadas no projeto de paisagismo), 3.1.1.1.4 (Ausência de referência às fontes de pesquisa e parecer técnico jurídico), 3.1.1.1.5 (Impropriedades na celebração e pagamento de termo aditivo ao contrato para suplementação de recursos), 3.1.1.1.7 (Não observância de aspectos formais na condução dos procedimentos licitatórios), 3.1.1.1.8 (Ausência de planilha detalhada da composição dos benefícios e despesas indiretas – BDI), 3.1.1.1.9.1 (Irregularidades no recebimento de obras e benfeitorias na praça do bosque), 3.1.1.1.9.2 (Irregularidades no recebimento de obras referente à execução de construção de muro, estacionamento e cobertura na Administração Regional de Candangolândia), 3.1.1.1.9.3 (Irregularidades no recebimento de obras referente à execução de plantio de plantas ornamentais em diversos locais de Candangolândia), 3.1.1.1.9.4 (Irregularidades no recebimento de obras referente à execução de estacionamentos e urbanização) e 3.1.1.2.1 (Impropriedades na caracterização do objeto no projeto básico).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as manifestações constantes do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

- I. com fundamento no art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 01/1994 c/c art. 204 do RI/TCDF, em julgar **regulares com ressalvas** as contas dos responsáveis acima indicados;
- II. nos termos da Decisão n.º 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar **quites** com o erário distrital os responsáveis indicados;
- III. nos termos do art. 19 da LC n.º 01/94, determinar aos atuais gestores da Administração Regional de Candangolândia que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.

ATA da Sessão Ordinária nº 5039, de 22 de maio de 2018.

**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCD presente:** Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Presidente em exercício

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério  
Público junto à Corte